



**LEI MUNICIPAL Nº. 099, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a revisão geral anual nos vencimentos dos profissionais do Magistério Público do Município de Matina e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Matina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** – Os vencimentos dos profissionais do Magistério Público do Município de Matina serão aqueles estabelecidos no quadro abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO</b>
<b>Nível I</b>	<b>R\$ 1.508,30</b>
<b>Nível II</b>	<b>R\$ 1.508,30</b>
<b>Nível III</b>	<b>R\$ 1.874,93</b>

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados para o presente exercício, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações que se fizerem necessária.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA - Estado da Bahia, em 01 de dezembro de 2021.**

**Olga Gentil de Castro Cardoso**  
Prefeita Municipal de Matina